



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 003/2014**

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR MEIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante designada **ALES**, com sede na Avenida Américo Buaiz, 205, Enseada do Suá, Vitória (ES), inscrita no CNPJ sob o n.º 36.046.217-0001/80, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Theodorico de Assis Ferraço, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante designado **TCEES**, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - Espírito Santo, 29050-913, neste ato representado por seu Presidente, **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, perante as testemunhas que este subscrevem, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na **Resolução nº 3637, publicada no Diário do Poder Legislativo em 12.12.2013** e, de acordo com as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente TERMO tem por objetivo estabelecer a cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a ALES, por meio da Escola do Legislativo e o TCEES, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica, bem como o desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento dos Recursos Humanos dos partícipes por meio do oferecimento de vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum.

1.2 - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partícipes.

**CLAUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

2.1 - As partícipes do presente TERMO propõem-se a buscar formas para um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar o desenvolvimento dessa parceria.

2.2 - As partícipes comprometem-se, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, e a disponibilização de instrutores para ministrar cursos regulares oferecidos pelas Escolas do Legislativo e de Contas.

2.3 - As partícipes comprometem-se a viabilizar, dentro de suas possibilidades, a troca e cessão de insumos e materiais destinados às atividades de ensino.

2.4 - As partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas.

2.5 - As partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

2.6 - As partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

2.7 - Por meio de seus órgãos respectivos, as partícipes comprometem-se a divulgar, entre si, suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

2.8 - Parlamentares e servidores designados terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelas partícipes, mediante números de vagas a serem acordadas entre essas.

2.9 - A colaboração mútua incluirá a troca de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de documentos e publicações disponíveis nos respectivos órgãos, que venham a ampliar o relacionamento entre as partícipes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

As partícipes assumem as seguintes obrigações:

3.1 - Designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente TERMO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

3.2 - Receber em suas dependências os servidores indicados pela outra partícipe para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-los no desenvolvimento das atividades pertinentes;

3.3 - Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra partícipe, acontecimento que interfira no andamento das atividades decorrentes deste TERMO, para a adoção das medidas cabíveis;

3.4 - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente TERMO, por intermédio de seu representante;

3.5 - Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente TERMO;

3.6 - Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste TERMO.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente TERMO a Escola do Legislativo e a Escola de Contas, as quais, mediante autorização expressa da autoridade imediatamente superior, terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste TERMO, dando ciência à referida autoridade das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA PARA A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS

5.1 - A fim de utilizar, reciprocamente, produtos de sistemas de informação desenvolvidos pelas partícipes, a ALES e o TCEES, firmarão entre si os respectivos contratos de licença para uso de programas de computador que por ventura forem objeto de elaboração conjunta, na forma da Lei 9.610/1998.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Este TERMO não implica compromissos financeiros entre as partícipes.

6.2 - O custeio de despesas inerentes às atividades que, eventualmente, vierem a ser contratadas entre as partícipes, correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e dos recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao cumprimento deste TERMO e futuros contratos, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

6.3 - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

### CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente TERMO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterada ou prorrogada, mediante termo aditivo, a critério das partícipes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Este TERMO será publicado pelas partícipes, de forma resumida nos seus respectivos Diários Oficiais, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

9.1 - Este TERMO poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que o requerente comunique sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

9.2 - A eventual rescisão deste TERMO não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades serem desenvolvidas normalmente até o final, de acordo com o estabelecido nos respectivos instrumentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

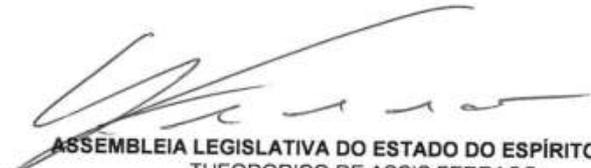
10.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento das partes e formalizados por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo será o foro competente para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste TERMO.

As partes assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

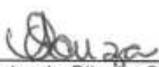
Vitória 26 de maio de 2014.

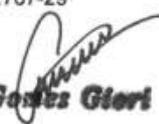
  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO  
PRESIDENTE

  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER  
PRESIDENTE

Testemunhas:

  
1. Juliaha Vieira Voss Scalfoni  
CPF: 087.635.117-89

  
2. Aurester de Oliveira Souza  
CPF: 070.692.767-29

  
**André Gomes Glori**  
Supervisor de Contas



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2014.**

1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR MEIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CESSÃO**, e na melhor forma de direito, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Américo Buaid, n.º 205, Enseada do Suá, CEP: 29050-950, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.046.217/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente **DEPUTADO ESTADUAL THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 014.849.077-87, portador da Carteira de Identidade n.º. 79.171 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Vinícius Torres, n.º 296, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-105, de outro lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES**, com sede na Rua José Alexandre Buaid, 157, Enseada do Suá, neste ato representado pelo seu Presidente **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 003/2014, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 26 de maio de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

2.1 - Ficam ratificadas e se mantêm em plena vigência, as demais cláusulas e as condições do Termo de Cooperação relacionado acima, salvo pelo quanto alterado por este termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - Este **TERMO ADITIVO** entra em vigor no dia 26 de maio de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação originário.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 24 de maio de 2016.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO  
**PRESIDENTE**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO  
**PRESIDENTE**

  
**André Gomes Giori**  
Supervisor do Setor de  
Contratos e Convênios  
Matr.: 206329